

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 107/2021 DE 10 DE JULHO DE 2021 - REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2021, E, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, NOVAS RESTRIÇÕES COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19



DECRETO Nº 107/2021 DE 1º DE JULHO DE 2021 – REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2021, E, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, NOVAS RESTRIÇÕES COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19



**DECRETO Nº 107/2021
DE 1º DE JULHO DE 2021**

“Revoga o Decreto Municipal nº 098/2021, e, institui no Município de Tapiramutá, novas restrições como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS;

Considerando os novos números relativos aos casos e COVID-19, bem como ao número de internamentos e leitos disponíveis neste município.

Considerando a situação de dificuldade financeira do comércio local.

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, cabendo a administração pública municipal prevenir possíveis situações emergenciais;

DECRETA

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais e particulares deste Município, a partir do dia **1º de julho de 2021 a 12 de julho de 2021**, terão o seu funcionamento permitido **normalmente, de segunda a sábado** até o horário das **18:00h**. A partir deste horário, apenas os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação serão permitidos.

§ 1º - Os estabelecimentos acima referidos, **aos domingos, só poderão funcionar até as 12:00h**, excetuando-se nestes dias, os estabelecimentos que funcionem como **Postos de Combustíveis e Farmácias**, que poderão funcionar até as 17:00h, bem como, os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) irrestritamente.

§ 2º - Fica terminantemente proibida - em qualquer estabelecimento comercial no território deste Município - a **venda e consumo de bebidas alcoólicas, bem como, a sua exposição em balcões, freezers e prateleiras nos dias 02/07/2021 a 04/07/2021**.

§ 3º - Bares e restaurantes não poderão abrir de **02/07/2021 a 04/07/2021, ficando, entretanto, autorizados a funcionar a partir do dia 05/07/2021, nos moldes do caput deste artigo, podendo se estender nos dias de sábados e domingos até as 20:00h**.



§ 4º - As restrições contidas no parágrafo anterior, se entendem igualmente a estabelecimentos que funcionem como bares e congêneres na Zona Rural deste Município.

§ 5º - Padarias, farmácias e mercadinhos, não poderão ter em seu interior, mais que 03 clientes, e, as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar **deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio).**

§ 6º - Os serviços de correios, lotéricas, bancos e seus correspondentes, deverão providenciar senhas de atendimento, de modo a atenderem no máximo 05 pessoas, em intervalos escalonados de 01 (uma) hora, e, **as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio).**

§ 7º - As atividades realizadas em academias de musculação, poderão funcionar normalmente até o horário das 20:30h, sendo obrigatório o uso de máscaras, e, deverão dispor em local de fácil visualização e acesso, produtos destinados à limpeza e desinfecção dos aparelhos.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida, na praça da Feira Livre, até o dia 12 de julho de 2021, a comercialização de produtos por comerciantes oriundos de outras cidades, que não estejam devidamente cadastrados junto às Secretarias de Agricultura, Secretaria de infraestrutura, e, Setor de tributos deste Município.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido, em todo o território deste Município, o comércio por vendedores ambulantes, até o dia 12 de julho de 2021.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de 25% da capacidade de assentos do local; adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio) e observem as medidas gerais do decreto de calamidade.

Art. 5º - Ficam suspensos até o dia 12 de julho de 2021, eventos e atividades, em todo o território deste Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Art. 6º - Ficam suspensos, até o dia 12 de julho de 2021, os atendimentos presenciais em todas as unidades da Administração Pública, deste município, excetuando-se os serviços essenciais e projetos em andamento.

Art. 7º - Fica determinada, até o dia 12 de julho de 2021, a restrição de locomoção de qualquer indivíduo no território deste Município de Tapiramutá, bem como, a sua permanência e o trânsito, em vias, equipamentos, locais e praças públicas, a partir das 21:00h.



Parágrafo único - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou em situações em que fique comprovada a urgência, bem como, a sua aplicação aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 8º. Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste Decreto

Parágrafo único – Os agentes do poder público municipal, elencados no *caput* deste artigo, ficam, desde já, autorizados a aplicação de notificações, e, em caso de reincidência, multa, que, desde já, fica estipulada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), podendo inclusive, no mesmo ato, efetuar recolhimento de veículos motorizados, em razão de descumprimento das medidas deste Decreto

Art. 9. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus poderá a qualquer tempo estabelecer normas complementares e de reavaliação à boa aplicação deste Decreto e outras medidas necessárias ao enfrentamento desta pandemia.

Art. 10 - Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 11 - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos a serem editados, se necessários, pelos respectivos entes.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 1º de julho de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br